

## PROJETO DE LEI Nº 1.199/2013

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.199/2013, que **"Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências"**.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial, de modo a obter o equilíbrio técnico do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros.

Necessário ressaltar que os servidores continuarão recolhendo ao FAPS, 11% de sua remuneração, não havendo nenhuma alteração com relação aos mesmos.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e desejar um excelente 2013, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.199/2013

**"Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências".**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 832, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13. [...]**  
**I - [...]**  
**II - [...]**  
**III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,48% (doze vírgula quarenta e oito por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2014, permanecendo vigente para o ano de 2013, a alíquota de 11,26% (onze vírgula vinte e seis por cento);"**

**Art. 2º.** O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 7º. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 13,59% (treze vírgula cinquenta e nove por cento) no ano de 2013; de 14,05% (quatorze vírgula cinco por cento) no ano de 2014; de 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento) no ano de 2015; de 16,80 (dezesseis vírgula oitenta por cento) no ano de 2016; de 17,82% (dezessete vírgula oitenta e dois por cento) no ano de 2017; de 18,25% (dezoito vírgula vinte e cinco por cento) de janeiro de 2018 a dezembro de 2043."**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul,  
em 01 de fevereiro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**